



**GABINETE
DO PREFEITO**



Lei nº 691, de 17 de setembro de 2025.

Institui a Semana do Evangélico no município de Passa e Fica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do município de Passa e Fica, a Semana do Evangélico, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana do Evangélico terá como objetivo:

- I – Promover momentos de louvor, adoração e celebração da fé cristã evangélica, fortalecendo os valores espirituais e comunitários;
- II – Incentivar a união e a integração entre as diversas igrejas e denominações evangélicas presentes no município;
- III – Proporcionar à população momentos de reflexão sobre a importância da fé e da espiritualidade no desenvolvimento humano e social;
- IV – Desenvolver ações sociais, incluindo atendimentos comunitários, campanhas solidárias e serviços gratuitos à população carente;
- V – Fomentar o envolvimento da juventude em atividades culturais e recreativas de cunho cristão, fortalecendo o papel da igreja na formação moral e social dos jovens.

Art. 3º Durante a Semana do Evangélico, poderão ser promovidos eventos como:

- I – Cultos e shows gospel em espaços públicos e privados, com a participação de cantores e bandas evangélicas locais e regionais;
- II – Encontros interdenominacionais para oração, pregação da Palavra e testemunhos de fé;
- III – Palestras, seminários e debates sobre temas relevantes para a sociedade, abordando questões como família, juventude, ética e cidadania sob a perspectiva cristã;
- IV – Atividades culturais e artísticas, incluindo apresentações teatrais, exibições de filmes cristãos e concursos de música gospel;

V – Ações beneficentes, como arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e materiais escolares para famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI – Prestação de serviços gratuitos à comunidade, como atendimento jurídico, psicológico e de saúde, promovidos em parceria com profissionais voluntários e instituições locais.

Art. 4º A organização da Semana do Evangélico poderá contar com o apoio do Poder Público Municipal, por meio de parcerias com igrejas, associações, entidades religiosas e a sociedade civil organizada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo as diretrizes para a realização da Semana do Evangélico e viabilizando as ações necessárias para o seu pleno desenvolvimento.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de parcerias e apoios da iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de setembro de 2025; 63º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

Publicada por:
RODOLFO CLAUDIO DA SILVA
Data Publicação: 17/09/2025 - **Data Circulação:** 18/09/2025
Código da Matéria: 20250917091428
Edição: ORDINÁRIA

